

LEI Nº 8.969, DE 13 DE AGOSTO DE 2013.

Altera a Lei nº 1566, de 1º de setembro de 1970, e dá providências.

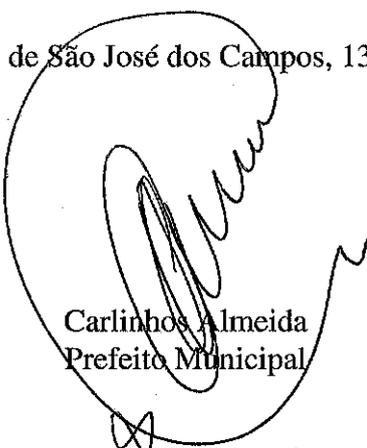
O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 93, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O “caput” do artigo 104, da Lei nº 1566, de 1º de setembro de 1970, que “Institui o Código Administrativo da Estância de São José dos Campos e dá outras providências.”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 104. Os estabelecimentos comerciais e indústrias deverão realizar, na periodicidade determinada pelo órgão competente da Prefeitura, nunca superior a seis meses, a dedetização e a sanitização de suas dependências por meio de produtos aprovados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA -, devendo ser realizado por empresa devidamente cadastrada na Vigilância Sanitária Municipal.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

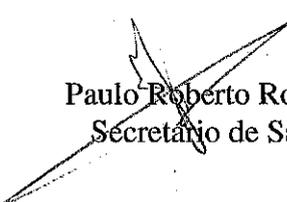
Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 13 de agosto de 2013.



Carlinhos Almeida
Prefeito Municipal

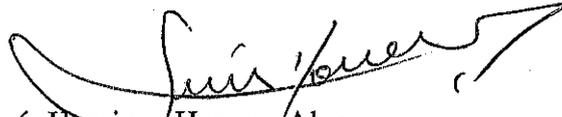


Reinaldo Sérgio Pereira
Consultor Legislativo



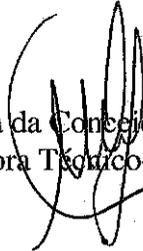
Paulo Roberto Roitberg
Secretário de Saúde

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -



Luís Henrique Homem Alves
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Assessoria Técnico-Legislativa da Consultoria Legislativa, aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze.



Marisa da Conceição Araujo
Assessora Técnico-Legislativa

(Projeto de Lei nº 174/13, de autoria do Vereador Willis)

